



APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.784 - COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 28.784, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante: CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA. e Apelada: IMPERMEABILIZADORA MARAJÓ LTDA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fis., e sem divergência na votação, julgar deserto o recurso, pelos fundamentos constantes das incluídas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 1985.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.784 - BELO HORIZONTE - 24.09.85

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"Como relatei, a apelante foi intimada para preparar o recurso aos 26 de março de 1985, fl. 24, <sup>porém</sup> mas só efetuou o pagamento das custas do recurso aos 10 de maio, como se vê da cópia do recibo acostado aos autos a fl. 32v. Dúvida não há, a meu ver, quanto à deserção.

Do apelo não conheço.

Custas ex-lege."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"Até a vigência da Res. nº 61, 08.12.75, a Semana Santa era considerada período de férias coletivas (art. 145). Assim, os prazos, entre Domingo de Ramos e Domingo da Páscoa ficavam suspensos.

Agora, com o advento da Lei Complementar nº 7655/79, não há mais esse tratamento. Não há suspensão de prazo.

As partes foram intimadas para o preparo da apeação em 26 de março de 1985 (3ª feira).

Os dez (10) dias fatais: 27, 28, 29, 30, 31, 01, 02, 03, 04 e 05 de abril (6ª feira da Paixão). Prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte, dia oito, segunda-feira.

A parte providenciou o preparo no dia 10 de abril. A destempo. Já ocorrera a deserção.

Não tomo conhecimento pela deserção, acompanhando, no mais, o Eminentíssimo Relator."



APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.784 - BELO HORIZONTE - 24.09.85

-2-

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo com o Relator."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"JULGARAM DESERTO O RECURSO."